



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,
OBRAS E VIAÇÃO E A EMPRESA AUDATEX BRASIL
SERVIÇOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO** estabelecida na Rua Anir Zaquir, S/N, PORECATU/PR, desta cidade, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **Ailton Picolo**, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **02.144.891/0001-85**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luiz, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.805-000, Telefone (11) 48618400, e-mail: comercialrs1.0@solera.com, representada por sua representante legal, Sra. Graciele Lima Domingos, nacionalidade BRASILEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 299.950.768-29, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 16/2026, originado pela **Inexigibilidade nº 02/2026**, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) GRACIELE LIMA DOMINGOS, **qualificação**, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização comercialrs1.0@solera.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA COM PREÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Locação do sistema Audatex-Qapter com 1 (um) acesso login/senha por um período de 12 meses para orçamentação eletrônica com código, descrição e preços de peças genuínas publicados pela montadora da Marca e tempario de serviços para servir de parâmetro de valores para aquisição	Locação	1	R\$ 9.626,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	de peças e serviços para a manutenção e reparação da frota do município, incluindo treinamento operacional do sistema, garantia, atualizações e suporte			
2	Opcional:- Acesso adicional do Sistema Audatex-Qapter com login/senha 1 (um)	Locação	1	R\$ 2.668,43
TOTAS GERAL: R\$ 12.294,43				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **ativação dos acessos** ao sistema pela CONTRATADA.

2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos (login e senha) em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

- Prazo de entrega: até 10(dez) dias após a aprovação.

2.1.2. A contagem da garantia de 01 (um) ano ocorrerá de forma simultânea ao período de vigência, iniciando-se na data de ativação dos acessos.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) JOSÉ JUNIOR VRECH designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 12.294,43 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).**

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos, decorrente dos serviços do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

- Forma de pagamento: parcela única em 30 dias após emissão da nota fiscal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Função: 15450026 - Urbanismo

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.026 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 504 Royalties e Outras Compensações Financeiras

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 613 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 - 612

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

XIV - Garantir a plena disponibilidade técnica do sistema **Audatex-Qapter**, assegurando que o banco de dados de preços (Peças Genuínas/PPS) e o tempário de serviços estejam permanentemente atualizados de acordo com as publicações das montadoras.

XV - Disponibilizar o suporte técnico e as atualizações de versões do software sem custos adicionais, garantindo a correção de eventuais erros ou falhas de sistema em tempo razoável.

XVI - Realizar o treinamento operacional do sistema para os servidores designados, conforme previsto na descrição do objeto.

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.** Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

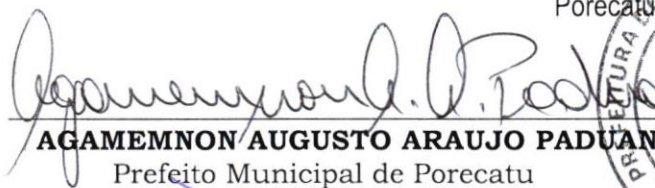
14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu-PR, 10 de fevereiro de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu




AILTON PÍCOLO
Secretário Municipal de Urbanismo,
obras e viação

GRACIELE LIMA
DOMINGOS:299
95076829

Assinado de forma digital
por GRACIELE LIMA
DOMINGOS:29995076829
Dados: 2026.02.23 13:02:19
+03'00'

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE DETERMINE AOS SETORES COMPETENTES A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO CHÁCARA BELA VISTA E JARDIM DONA SIDÔNIA Botti Jonasson, de modo a evitar alagamentos em trechos da rua guanabara, rua brasil, rua rio grande do sul e avenida paranapanema.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:32551818

LICITAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº62/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 – CONCORRÊNCIA/PREGÃO Nº01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORECATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, em Porecatu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Prefeito(a) Agamemnon Augusto Araujo Paduan, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3986654-4 e inscrito no CPF/MF nº 709.693.109-00, residente e domiciliado(a) neste Município e;

CONTRATADA: USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA., CNPJ 78.807.353/0001-60, localizada na Rodovia PR 466, SN KM 98.3, Parque Industrial, em Jardim Alegre/PR, representada por Renato Costa Farias, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 62045450 SESP-PR, inscrito(a) no CPF sob nº 027.242.659-80, residente na Rua Laercio Costa, nº 993, em São João do Ivaí/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo, conforme processo administrativo nº 27/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/21, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 115 (cento e quinze) dias, passando a vencer em 09/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

É por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Porecatu, 25 de fevereiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito/Contratante

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA
Contratada

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:8540423B

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº04/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 12/2026
Pregão Presencial nº 04/2026

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES, BISCOITOS, LATICÍNIOS E EMBUTIDOS PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO.

Contratada: J. DE A GONÇALVES SIDNÉIA LOPES DA SILVA GONÇALVES ALIMENTOS.

CNPJ: 21.815.384/0001-70

Valor: R\$ 46.525,60 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 758

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 876

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 1175

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 252

Porecatu, 26 de fevereiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:AB6FFF04

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº04/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 12/2026
Pregão Presencial nº 04/2026

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES, BISCOITOS, LATICÍNIOS E EMBUTIDOS PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO.

Contratada: MARCIA ROBERTA DE SA -GENEROS ALIMENTÍCIOS -ME.

CNPJ: 06.341.023/0001-46

Valor: R\$ 257.798,30 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 758

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 876

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 1175

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.99 - 252

Porecatu, 26 de fevereiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:C68BF397

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº19/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO nº 19/2026****Procedimento Licitatório: 16/2026****INEXIGIBILIDADE: 02/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA COM PREÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**CNPJ:** 02.144.891/0001-85

Valor: R\$ 12.294,43 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – 613**Data de Assinatura:** 26/02/2026**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:F7D73771

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 30/2026

DECRETO N.º 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de terra destinada ao alargamento da Rua Leonardo Novak, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XI do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º, 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a garantia constitucional do direito de propriedade e sua relativização em prol do interesse público, que autoriza a intervenção do Poder Público na destinação de bens privados, mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, bem como dos artigos 182, §§ 3º e 4º, e 184, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas, aprovado pela Lei nº 1.148, de 14 de julho de 2021, contempla em seu Art. 4º a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município, como eixo principal, o qual possui como diretrizes a qualidade de vida no município e a ocupação da organização humana (Art. 5º, incisos II e III);

CONSIDERANDO o dever Público Municipal de zelar pelo bem-estar de sua população e, preocupado com a qualidade de vida de seus munícipes, especialmente em torno da qualidade ambiental do território municipal;

CONSIDERANDO que a abertura de via pública constitui medida de interesse público, essencial à melhoria da mobilidade urbana, ao acesso adequado aos serviços públicos e ao desenvolvimento ordenado da região, sendo necessária a desapropriação dos imóveis situados na área afetada, nos termos do artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a Rua Leonardo Novak, possui largura reduzida, o que exige cautela e organização do tráfego local, visando à segurança de motoristas e pedestres;

CONSIDERANDO a necessidade de **alargamento da via pública e de adequação do nível do trecho da ponte sobre o Rio Lajeado**, de modo a garantir melhores condições de tráfego, segurança viária e

acessibilidade, especialmente para veículos de grande porte, bem como para pedestres e ciclistas;

CONSIDERANDO que a **Rua Leonardo Novak constitui o principal eixo de acesso aos parques públicos em implantação na localidade**, notadamente os denominados **Ponte Preta, Prainha e Tirola**, empreendimentos voltados ao lazer, ao turismo e à promoção da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a implantação e o funcionamento desses equipamentos públicos e turísticos acarretam **incremento significativo do fluxo de veículos e pedestres**, tornando imprescindível a adequação da infraestrutura viária existente;

CONSIDERANDO que foram instituídas **Zonas Especiais de Interesse Turístico – ZEIT** em imóveis situados na região, os quais têm como **acesso principal a Rua Leonardo Novak**, o que demanda infraestrutura compatível com a nova vocação urbanística da área;

CONSIDERANDO que a intervenção pretendida atende ao **interesse público primário**, sendo indispensável à adequada prestação de serviços públicos, à segurança da coletividade e ao desenvolvimento urbano ordenado, em consonância com o Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO que a desapropriação da área necessária ao alargamento da via e à adequação da ponte mostra-se **medida proporcional, razoável e imprescindível**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a fração de área medindo 1.369,00 m² (um mil trezentos e sessenta e nove metros quadrados), integrante de área maior do imóvel matriculado sob o nº 11.483 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, de propriedade da empresa JPP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.780.510/0001-78, conforme especificações constantes nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. O imóvel desapropriado destina-se ao alargamento da Rua Leonardo Novak.

Art. 3º. A desapropriação prevista neste Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito de Porto Amazonas

Segue anexo o link para acesso na íntegra: matrícula do imóvel, planta da área desapropriada:

<https://www.portoamazonas.pr.gov.br/wp-content/uploads/Conteudo/DECRETOS/DECRETOS%202026/DECRETO%20N%C2%BA%2030%20-%20Utilidade%20P%C3%BAblica%20Leonardo%20Novak.pdf>

ANEXO I**MATRÍCULA DO IMÓVEL****ANEXO II****MEMORIAL DESCRITIVO**

Proprietário: JPP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Local: Rua Leonardo Novak, Porto Amazonas – PR

Área (m²): 1.369,00m² Perímetro (m): 843,49 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.174.372,468m e E 611.989,631m; deste, segue confrontando com Matricula 11.159, com o azimute de 90°04'34" e distância de 7,13 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.174.372,459m e E 611.996,764m; com o azimute de 97°08'24" e distância de 4,68 m, até o vértice 3, de